

L E I N º 3 . 5 2 1 / 2 0 0 7

“Dispõe sobre a criação de Programa de Saúde Vocal para professores das escolas públicas e privadas, localizadas na circunscrição do Município”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – As escolas públicas e privadas, instaladas na circunscrição do Município de Muriaé, deverão criar e manter um Programa de Saúde Vocal para os professores, para prevenir a disfonia.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal deverá editar Decreto regulamentando as disposições desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, e suas despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de outubro de 2007

WILSON CAETANO DOS REIS SANTOS
Presidente da Câmara

